
**ROTEIRO DE INSPEÇÃO
REDE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

Base Legal:

RDC n°29 DE 30/06/2011 ANVISA publicada DOU 01/07/2011

Lei Estadual – LE n°13331/2001 regulamentada pelo Decreto Estadual n°5711/2002

Portaria n°518/2004 GM/MS

RDC n° 216/2004 ANVISA

CRITÉRIOS: Para avaliação dos itens do Roteiro de Inspeção	
IMPRESINDÍVEL = I	Considera-se Imprescindível (I) aquele item que pode influir em grau crítico na qualidade dos serviços prestados e na saúde dos residentes. Para a liberação da Licença Sanitária, todos os itens Imprescindíveis deverão ser cumpridos.
NECESSÁRIO = N	Considera-se Necessário (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade dos serviços prestados e na saúde dos residentes. Deve ser solicitado ao estabelecimento o seu cumprimento, porém, não impede a liberação da Licença Sanitária.
INFORMATIVO = INF	Considera-se Informativo (INF) aquele item que representa dados necessários para o entendimento dos critérios de avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Nome Fantasia		
Razão Social		
Data da inspeção / /	Registro SIMIVISA (Nº)	
Alvará Validade / /	Licença Sanitária	Validade / /
CNPJ	Inscrição Municipal	
Município	UF	
Bairro/Distrito	CEP	
Telefone ()	Fax ()	
Endereço		
E-mail		
Capacidade Total do Estabelecimento	Número de residentes	
Infantil (<12) Nº	Adolescente (12-18) Nº	Adulto (>18) Nº
Mulheres Nº	Homens Nº	
Tempo máximo de permanência		
Responsável técnico (nível superior da área de saúde ou Serviço Social com experiência em dependência química) Profissão Nº Conselho de Classe		
Responsável técnico – Substituto (nível superior da área de saúde ou Serviço Social com experiência em dependência química) Profissão Nº Conselho de Classe		
Responsável Legal		

2. RECURSOS HUMANOS	Total		Com vínculo formal		Voluntários		Capacitados		Carga Horária	
	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>D</i>	<i>N</i>	<i>D</i>	<i>N</i>
* <i>D – Diurno</i> <i>N - Noturno</i>										
NÍVEL SUPERIOR										
NÍVEL MÉDIO										
NÍVEL FUNDAMENTAL										

3. GESTÃO DE PESSOAL (VISA)	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Possui Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação	RDC 29 Art 5º			I
Possui profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento (nível médio ou superior, podendo ser o Responsável Técnico).	RDC 29 Art 6º			I
Mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.	RDC 29 Art 9º			I
Proporciona ações de capacitação à equipe, com registro	RDC 29 Art 10º			I

4.GERAL (VISA)	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
As instalações estão regularizadas perante o poder público:	RDC 29 Art 11º			
✓ Alvará de funcionamento	RDC 29 Art 11º			I
✓ Licença Sanitária atualizada e visível ao público	RDC 29 Art 3º			I
Setor Administrativo	RDC 29 Art 14º Inc III			
✓ Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes	RDC 29 Inc IIIa			I
✓ Sanitário para funcionários (ambos os sexos)	RDC 29 Inc IIIb			I

5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS	Base legal	SIM	NÃO	REQ
Obs: Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição. RDC 29 Art 16º Parágrafo Único				
Documento atualizado com descrição das finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição (Plano de Cuidados Terapêuticos)	RDC 29 Art 4º			I

Possui ficha individual dos residentes com registro periódico do atendimento dispensado, e eventuais intercorrências clínicas observadas, acessíveis aos residentes e responsáveis	RDC 29 Art 7º caput e § 2º			I
Possui área para arquivo das fichas dos residentes	RDC 29 Art 14º Inc IIIc			I
Possui fichas individuais para atendimento dispensado e intercorrências clínicas	RDC 29 Art 7º			I
As fichas individuais dos residentes contemplam itens como:	RDC 29 Art 7º §1º			
✓ horário do despertar	RDC 29 Art 7º §1º Inc I			I
✓ atividade física e desportiva	RDC 29 Art 7º §1º Inc II			N
✓ atividade lúdico-terapêutica variada (tecelagem, pintura, teatro, entre outros)	RDC 29 Art 7º §1º Inc III			N
✓ Atendimento em grupo e individual	RDC 29 Art 7º §1º Inc IV			I
✓ atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas	RDC 29 Art 7º §1º Inc V			N
✓ atividade que promova o desenvolvimento interior (Yoga, Cantos, textos reflexivos, entre outros)	RDC 29 Art 7º §1º Inc VI			N
✓ registro de atendimento médico, quando houver	RDC 29 Art 7º §1º Inc VII			I
✓ atendimento em grupo coordenado por membro da equipe	RDC 29 Art. 7º §1º Inc VIII			I
✓ participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros	RDC 29 Art 7º §1º Inc IX			N
✓ atividades de estudos para alfabetização e profissionalização	RDC 29 Art 7º §1º Inc X			N
✓ atendimento à família durante o período de tratamento	RDC 29 Art 7º §1º Inc XI			I
✓ tempo previsto de permanência do residente na instituição	RDC 29 Art 7º §1º Inc XII			I
✓ atividades visando a reinserção social do residente	RDC 29 Art 7º §1º Inc XIII			N
✓ avaliação inicial	RDC 29 Art 16			I

São adotados critérios para alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandato judicial e evasão (fuga), registrados na ficha individual do residente com comunicação da família ou responsável	RDC 29 Art 21º Inc I a V e Parág Único			I
Fazem referência à rede de saúde quando os residentes apresentam intercorrências associadas ou não ao uso ou privação de SPA, com indicação dos serviços de atenção integral aos residentes	RDC 29 Art 8º e 22º			I
É garantido pelo estabelecimento:	RDC 29 Art 19º e 20º			
✓ O respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira	RDC 29 Art 19º Inc I			I
✓ Dispõe de normas e rotinas referentes às visitas e comunicação com familiares e amigos (deverá ser assinada concordância na admissão, mesmo em caso de mandato judicial) com orientação clara ao usuário e seu responsável	RDC 29 Art 19º Inc II			I
✓ A permanência voluntária	RDC 29 Art 19º Inc III			I
✓ Possibilidade de interrupção do tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e para terceiros ou de intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas por profissional médico	RDC 29 Art 19º Inc IV			I
✓ Que a divulgação de informação a respeito de pessoa, ocorra somente mediante autorização por escrito pela pessoa ou responsável	RDC 29 Art 19º Inc V			I
✓ O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência	RDC 29 Art 20º Inc I			I
✓ É preservado o direito a cidadania dos residentes e proibição de castigos físicos, psíquicos e/ou morais	RDC 29 Art 20º Inc II e IV			I
✓ A manutenção de tratamento de saúde do residente	RDC 29 Art 20º Inc V			I

6. GESTÃO DE INFRAESTRUTURA (VISA) <i>Manter instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza: RDC 29/11 Art. 12º e DEC EST. 5.711/02</i>	Base legal	SIM	NÃO	REQ
---	------------	-----	-----	-----

Piso, teto, paredes, mobiliários íntegros e de fácil limpeza	RDC 29 Art 12º			I
Ambientes limpos e organizados	RDC 29 Art 12º			I
Boa ventilação	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			I
Boa iluminação	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			I
Sistema elétrico com condições de segurança	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc I a VIII			N
Ausência de infiltrações e mofos	RDC 29 Art 12º			N
O estabelecimento realiza controle de vetores e pragas urbanas. OBS. Os estabelecimentos que necessitem utilizar desinfestantes domissanitários deverão contratar empresa especializada devidamente licenciada (Licença Sanitária e Ambiental vigentes).	DEC EST. 5.711/02 Art 320, 329 Parág único			N

7. ÁGUA (VISA) <i>Garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponha de abastecimento público</i> RDC 29/11 Art. 13º	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Abastecimento de água - Rede pública	DEC EST. 5.711/02 Art 178			INF
Abastecimento de água - Poço artesiano: Com proteção e atendimento da Portaria 518/04 em relação à freqüência e análises de água (controle diário de cloro, laudo de análise mensal de cor, pH, turbidez e microbiológico).	Port MS 518/04			I
Realiza desinfecção da água do poço artesiano	DEC EST. 5.711/02 Art183 Inc.III			I
Possui reservatório de água, devidamente tampado, com acesso restrito para limpeza e manutenção	DEC EST. 5.711/02 Art 188 Inc I			N
Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (semestral)	DEC EST. 5.711/02 Art 188 Inc VII			N

8. ALOJAMENTO (VISA) RDC 29/11	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento	RDC 29 Art 14º			

compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação	<i>Inc I a</i>			I
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (mínimo de 01 bacia para cada 06 residentes e 01 chuveiro para cada 10 residentes)	<i>RDC 29 Art 14º Inc Ib</i>			I
Portas dos ambientes de uso dos residentes com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves	<i>RDC 29 Art 15</i>			I

9. SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA (VISA) Estes ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos: RDC 29/11 Art 14º Inc II § 1º	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Sala de atendimento individual	<i>RDC 29 Art 14º inc II a</i>			I
Sala de atendimento coletivo	<i>RDC 29 Art 14º inc II b</i>			I
Área para realização de oficinas de trabalho	<i>RDC 29 Art 14º inc II c</i>			N
Área para realização de atividades laborais	<i>RDC 29 Art 14º inc II d</i>			N
Área para prática de atividades desportivas	<i>RDC 29 Art 14º inc II e</i>			N
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais OBS.: O local quando não tiver estrutura específica, planejada para o uso de pessoas com necessidades especiais, deve apresentar rotina escrita descrevendo alternativa que possibilite acessibilidade do indivíduo em todas as atividades que compõem o Plano de Cuidados Terapêuticos.	<i>RDC 29 Art 14º § 2º</i>			I

10. SETOR DE APOIO LOGÍSTICO (VISA) RDC 29/11 Art. 14º Inc IV	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
Possui cozinha coletiva	<i>RDC 29 Art 14º Inc IV a</i>			N
✓ Cozinha limpa, organizada e com utensílios higienizados	<i>RDC 216 Item 4.1.1, 4.2.4 e 4.2.6</i>			I
✓ O estabelecimento garante alimentação nutritiva (equilibrada e adequada às necessidades do indivíduo, inclusive aqueles com restrições alimentares, com no mínimo três refeições: café da manhã, almoço e jantar).	<i>RDC 29 Art 20º Inc III</i>			I
✓ Os alimentos estão dentro do prazo de validade, identificados e bem acondicionados.	<i>RDC 216 Item 4.7.5 e</i>			I

	4.7.6			
✓ Possui refeitório	RDC 29 Art 14º Inc IVb			N
Possui lavanderia coletiva	RDC 29 Art. 14º Inc IVc			I
✓ Recepção/armazenagem de roupa suja	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Área de lavagem e secagem separadas por barreira física ou técnica	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Área para armazenagem de roupa limpa	DEC EST. 5.711/02 Art 454 Inc IV			N
✓ Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário/residente	DEC EST. 5.711/02 Art 454			N
Possui almoxarifado (organizado e limpo)	RDC29 Art 14º Inc IVd			I
Possui área para depósito de material de limpeza	RDC29 Art 14º Inc IVe			I
Possui Abrigo de resíduos sólidos (lixo)	RDC29 Art 14º Inc IVf			
✓ Uso de luvas de borracha pelo funcionário/residente	DEC EST. 5.711/02 Art 34 Paragr. único			N
✓ Abrigo de resíduos sólidos (lixo), limpo e organizado	DEC EST. 5.711/02 Art 219, 223 e 227			I
11. MEDICAMENTOS (VISA) RDC 29/11 Art. 17º	Base Legal	SIM	NÃO	REQ
O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes (<i>individualizados em armário com chaves</i>)	RDC29 Art 17º			I
Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente	RDC29 Art 17º			I

OBS.: Os Serviços não vinculados à Rede de Comunidades Terapêuticas, que possuam procedimentos de desintoxicação e tratamento de residentes que necessitam de medicamentos a base de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos e outras de controle especial, estarão submetidos à Portaria SVS/MS 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- ❖ Data da Inspeção:
- ❖ Medidas Adotadas:
- ❖ Observações:

12. Equipe de Inspeção

Nome do Inspetor	Credencial	Assinatura

Equipe de Estruturação e Colaboração do Roteiro de Inspeção

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba

Lucinéia Cristina Bencke de Macedo Lino – Vigilância Sanitária

Rosimar Spricigo - Vigilância Sanitária

Rosana Rolim Zappe - Vigilância Sanitária

Luiz Antonio Bittencourt Teixeira - Vigilância Sanitária

Anna Boiczuck Rego - Vigilância Sanitária

Lúcia Izabel Araújo - Vigilância Ambiental

Cristiane Venetikides – Saúde Mental

Adriane Wolmann - Saúde Mental

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

Sezifredo Alves Paz – Superintendência de Vigilância em Saúde

Paulo Costa Santana – Departamento de Vigilância Sanitária

Mirna Beatriz Müller – Departamento de Vigilância Sanitária

Ana Maria Perito Manzochi - Departamento de Vigilância Sanitária

Débora C. Larcher de Carvalho – Divisão de Saúde Mental

Débora Guelfi Wairich - Divisão de Saúde Mental

Rejane C. Teixeira Tabuti - Divisão de Saúde Mental

Larissa Sayuri Yamaguchi - Divisão de Saúde Mental

Maristela Costa Souza - Divisão de Saúde Mental

Grupo Técnico de Vigilância e Promoção da Saúde da CIB-PR

Márcio A. Porfírio da Silva – Secretaria Municipal de Saúde de Londrina

Rosângela Treichel – Secretaria Municipal de Saúde de Maringá

Giovana Bruckmann - Secretaria Municipal de Saúde de Matelândia

Wagner Mancuso – Secretaria Municipal de Saúde de Japira

Maria de Brito Lô Sarze - Secretaria Municipal de Saúde de Cambé

Fernando Pedrotti - Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava

Demais Instituições

Marcos Pinheiro – COMPACTA

Rechier Alexandre Sudário – CT Missão Shalon

Angelita Izabel da Silva – Secretaria Municipal Antidrogas de Curitiba

Márcia Steil – Fundação de Ação Social da Prefeitura Municipal de Curitiba